

2^a REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO

TÍTULO I

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

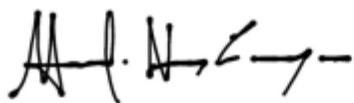
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA E FINS

Art. 1º - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SAMBO – CBSA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.858.336/0001-79, com seus atos constitutivos registrados no RCPJ da Capital do Rio de Janeiro e no 4º Ofício de Justiça de Niterói-RJ, a seguir denominada "CBSA", fundada em 03 de novembro de 2010, é uma associação privada sem fins lucrativos de caráter desportivo, com personalidade e patrimônio próprios, com foro e sede no estado do Rio de Janeiro, filiada junto a FIAS - International Sambo Federation, a UPASA-Union Panamericana de Sambo e vinculada ao COB-Comitê Olímpico do Brasil.

§ 1º - Foram fundadores da CBSA, as seguintes Federações: FLOERGS-FEDERACAO DE LUTA OLIMPICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ: 04.425.927/0001-24, FASERJ-FEDERAÇÃO AMADORA DE SAMBO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 12.676.461.0001-68 e FEDERACAO DE LUTA OLIMPICA E ASSOCIADAS DO ESTADO DE RONDONIA - FLOAERO, CNPJ: 04.898.022/0001-71.

§ 2º - A CBSA, amparada no inciso I do Art. 217 da Constituição Federal e nos termos da Legislação Desportiva Federal goza de peculiar, "autonomia quanto a sua organização" e funcionamento não estando sujeito à ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do Art. 5º da Constituição Federal.



§ 3º - A CBSA reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas disposições legais que forem aplicáveis, cabendo-lhe, na qualidade de filiada observar, fazer e cumprir em todo território nacional, os ditames estatutários e regulamentares dos órgãos superiores, COB- Comitê Olímpico Brasileiro, FIAS, UPASA.

§ 4º - A CBSA reconhece que a prática formal do Sambo é regulada por normas nacionais e internacionais.

§ 5º - A CBSA não terá atividades político-partidárias, nem admitirá qualquer forma de preconceito de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

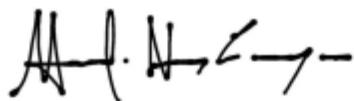
§ 6º - A CBSA obedecerá aos princípios da transparência e da boa-fé.

§ 7º - A CBSA obedecerá e seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e de gestão democrática.

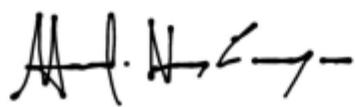
§ 8º - Caberá a CBSA a coibir a obtenção de benefícios pessoais em decorrência de qualquer processo decisório.

Art. 2º - A CBSA, cujo prazo de duração é indeterminado, tem personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto daqueles dos filiados que a compõem, e exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e leis acessórias, e tem por fim:

- a) Administrar, dirigir, controlar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar, constantemente e de forma única e exclusiva, a prática do sambo (e todas as suas vertentes) em todo o território brasileiro.
- b) Coordenar a realização de competições de sambo em qualquer de suas formas, no âmbito estadual, nacional e até internacional, com a participação das agremiações a ela filiadas no gozo de seus direitos;
- c) Respeitar cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, Diretrizes, Decisões e demais atos originados das Assembleias, FIAS, UPASA e COB;
- d) Manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática do sambo nas entidades a elas filiadas;



- e) Expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de Sambo que promoverem ou de que participarem;
 - f) Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito de atletas, dispondo, no exercício de sua autonomia sobre inscrições, registro, transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas, de acordo com as normas internacionais e/ou emanadas pelas assembleias;
 - g) Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;
 - h) Interceder, junto a entidades públicas e privadas, visando à defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas a sua jurisdição;
 - i) Decidir, com exclusividade sobre a promoção de competições Nacionais, Internacionais e sobre a participação dos clubes, ligas e Federações a ela filiados;
 - j) Impor o afastamento da entidade, em casos de urgência e em caráter preventivo, de qualquer filiado que infrinja ou tolere que sejam infringidos os Estatutos e as normas emanadas das Federações a elas afiliadas, sempre com aval de uma assembleia;
 - k) Tomar quaisquer medidas que se revelem necessárias ou convenientes, a fim de impedir que se infrinjam o presente Estatuto, atos emanados da FIAS, UPASA e COB;
 - l) Aplicar integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
 - m) Representar o Sambo junto aos poderes públicos no território nacional e internacional, em caráter geral;
 - n) Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas;
 - o) É vedado qualquer tipo de empréstimos e garantias em favor dos membros dos poderes e administradores que constituem a entidade;
- § 1º - Todos os membros, órgãos e integrantes da CBSA, assim como Federações, atletas, árbitros, treinadores, médicos e outros dirigentes pertencentes aos clubes e ligas filiadas devem observar e fazer cumprir no âmbito nacional e estadual os Estatutos,



Regulamentos, Diretrizes, Decisões e demais documentos que contenham orientações sobre disciplina e ética desportivas.

§ 2º - As normas de exceção dos princípios fixados, neste artigo serão prescritas, além do que consta neste Estatuto, nos regulamentos, resoluções, portarias e demais normas orgânicas e técnicas, baixadas em consonância com as normas da FIAS, UPASA e COB.

§ 3º - A execução de todas as atividades da Confederação Brasileira de Sambo observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II

DOS SÍMBOLOS E INSÍGNIAS

Art. 3º - A CBSA terá além de bandeira um escudo.

§ 1º - A bandeira terá forma retangular e será a cópia representativa da pátria-mãe Rússia

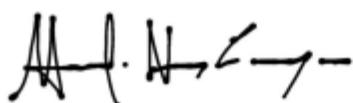
§ 2º - O escudo será o logotipo da Confederação;

TÍTULO II - DOS PODERES CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - São poderes da CBSA:

- I. A Assembleia Geral e sua convocação;
- II. A Justiça Desportiva;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. A Presidência;
- V. A Diretoria;

§ Único - Além dos poderes referidos neste artigo, a CBSA poderá ter órgãos de cooperação, coordenações e departamentos, instituídos pela Diretoria.



Art. 5º - São membros da CBSA:

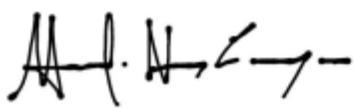
- I** - A Presidência;
- II** – A Diretoria
- III** – O Conselho Fiscal;
- IV** – As Entidades Filiadas;
- V** - As entidades vinculadas;
- VI** – Os atletas vinculados

Art. 6º - São inelegíveis para o desempenho de cargos de livre nomeação ou eletivos nos poderes da CBSA, os desportistas:

- I.** Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II.** Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III.** Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV.** Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V.** Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI.** Falidos;
- VII.** Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo COB ou pela CBSA.

§ Único - O prazo de inexigibilidade é de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 7º - A Assembleia Geral, poder soberano da CBSA, é constituída pelas Federações Estaduais, doravante denominados associados, devidamente regulares e são representadas pelos seus Presidentes.

§ 1º - As referidas entidades poderão se fazer representar por Delegados e/ou Procurador, desde que o respectivo credenciamento seja feito por quem de direito, por instrumento público, cópia autenticada deste e o delegado seja vinculado a Federação Estadual de origem.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por seus dirigentes ou por dois dos Filiados da CBSA, a serem eleitos na abertura da Assembleia, sem perder o direito de deliberar e votar.

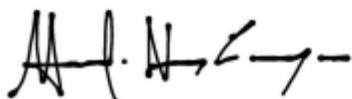
§ 3º - Lido o Edital de Convocação pelo Presidente, passar-se-á ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 8º - Cada membro da Assembleia terá direito a 1 (um) voto, desde que esteja em dia com suas obrigações junto a CBSA previstas em Lei, no Estatuto, inclusive:

- a) Estar filiada a pelo menos 2 (dois) anos;
- b) Estar em pleno funcionamento e em situação ativa como pessoa jurídica em nível Federal;
- c) Ter participado de pelo menos 01 curso de arbitragem nos últimos dois anos, 01 capacitação de nível esportivo promulgados pela CBSA e ter participado ou inscrito atletas nos circuitos e campeonatos organizados pela CBSA pelo menos a cada 2(dois) anos, com pelo menos 1 (Um) atleta;
- d) Ter promovido e participar de pelo menos 1 (um) campeonato oficial a qual tenha sua Administração Estadual no ano anterior da Assembleia Geral Ordinária;
- e) Estar em dia com o pagamento da anuidade à CBSA.

§ Único - Não poderá haver dupla representação.

Art. 9º - Assembleia Geral reunir-se-á:



§1º Ordinariamente, presencial e/ou virtualmente, por convocação do Presidente da CBSA;

I - Anualmente, no mês de março, exceto nos casos do parágrafo 2º, para:

- a) Tomar conhecimento do Relatório Anual e aprovar a Prestação de Contas do exercício anterior, apresentada pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) Planejar as atividades do ano vigente;
- d) Apreciar o Calendário anual de atividades;
- e) Tratar de outros assuntos constantes do Edital.
- f) Deliberar e votar desfiliação do associado que não cumprir com os requisitos previstos no art.
- g) Quadrienalmente para eleger os membros da Comissão de Atletas
- h) Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBSA, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta alínea é exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros que integram a Assembleia.

§2º - Quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, para:

I - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Federação;

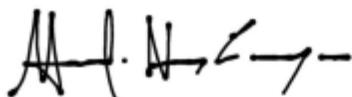
II - Eleger os 3 (três) membros efetivos e os 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal;

III - Tomar conhecimento do Relatório Anual e aprovar a Prestação de Contas do exercício anterior, apresentada pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

IV - Conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;

V - Planejar as atividades do ano seguinte;

VI - Apreciar o Calendário anual de atividades;



VII - Referendar o Tribunal de Justiça Desportiva;

VIII - Tratar de outros assuntos constantes do Edital.

§ 3º - Extraordinariamente, presencial e/ou virtualmente caso necessário e a qualquer tempo, por solicitação do Presidente da CBSA, ou do Conselho Fiscal, ou de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados, declarando-se sempre o motivo de sua convocação.

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

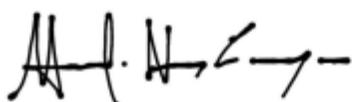
Art. 10 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita a cada associação filiada, mediante protocolo, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, através de Edital de Convocação, podendo ser por meio físico ou eletrônico, devendo ser publicada no sítio eletrônico oficial da CBSA ou por correio eletrônico do associado.

§ 1º - O Edital mencionará os objetivos da convocação da Assembleia, bem como a Ordem do Dia a ser observada, que não poderá conter referências genéricas, tais como "Várias", "Assuntos Diversos" ou "Assuntos Gerais" não se permitindo igualmente, durante a reunião, a deliberação do plenário sobre matérias não constantes no mesmo.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, desde que estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, após o transcurso de 1 (uma) hora, caso esse quórum não tenha sido alcançado.

§ 3º - No caso de convocação extraordinária solicitada pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, o pedido será obrigatoriamente despachado pelo Presidente dentro de 5 (cinco) dias úteis, devendo ser marcada a Assembleia para 15 (quinze) dias no mínimo e 45 (quarenta) no máximo, após a expedição e comunicação do Edital, devendo ser publicada no sítio eletrônico oficial da CBSA ou por correio eletrônico do associado.

§ 4º - Se o Presidente, sem fundamento previsto neste Estatuto, não expedir no prazo de 5 (cinco) dias úteis o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária de que trata o parágrafo anterior, a convocação deverá ser feita diretamente pelos solicitantes.



§ 5º - Em se tratando de Assembleia Geral especificamente convocada para destituir o Presidente e/ou o Vice-Presidente, deverá ser obedecido o seguinte quórum e ritos, sob pena de nulidade dos atos praticados:

I – A convocação deverá ser feita por pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

II - Somente poderá deliberar em primeira convocação se estiver presente a totalidade de seus membros;

III - Em segunda convocação deverão estar presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros filiados

IV - A votação que decidir pela destituição deverá representar, no mínimo, 2/3 (um terço) dos votos das federações filiadas.

Art. 11 - É ainda da competência da Assembleia Geral:

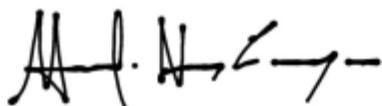
I. Dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da CBSA e, quando for o caso, aos membros dos demais poderes, sendo lícito atribuir ao Presidente da CBSA delegação para tal fim;

II. Preencher os cargos vagos, na forma deste Estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros de poderes e órgãos por ela eleitos;

III. Decidir a respeito da desfiliação da CBSA de organismo ou entidade nacional ou internacional mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus membros;

IV. Reformar o Estatuto da CBSA, a qualquer tempo, em reunião especialmente convocada para esse fim, por imposição de legislação superior ou por outro motivo, a partir de proposta de sua Diretoria ou de iniciativa da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, em exposição de motivos devidamente fundamentada e com aprovação por maioria simples;

V. Conceder, por proposta fundamentada da Diretoria, os títulos de Emérito, Benemérito e Grande Benemérito, a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à CBSA ou ao desporto do Sambo em qualquer de suas modalidades, sendo dispensado destes o pagamento da anuidade da CBSA;



VI. Julgar, em última instância dentro da CBSA, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceções feitas às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas a legislação especial e a decisão da Diretoria em recurso contrário ao parecer do Comitê Eleitoral;

VII. Autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;

VIII. Aprovar a filiação ou a desfiliação de qualquer Federação, com aval de 2/3 (dois terços dos filiados) em assembleia;

IX. Fixar normas a serem observadas quanto à destinação de imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer à CBSA, ouvido o Conselho Fiscal;

X. Julgar os pedidos de reconsideração de suas decisões;

XI. Interpretar este Estatuto e demais leis da CBSA;

XII. Deliberar sobre qualquer assunto que interesse ao desporto do Sambo, no âmbito de sua competência;

XIII. Apresentar sugestões à Diretoria;

XIV. Resolver os casos omissos;

XV. Designar os fiscais, quando de eleições;

XVI. Dar posse a comissão de atletas quando for o caso;

XVII. Dissolver a CBSA, o que só poderá ocorrer por sua inexequibilidade, decidindo a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, que deverá ser doado a instituições congêneres e sem fins lucrativos.

§ 1º- Em caso de dissolução da Confederação Brasileira de Sambo, o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de organização da sociedade civil de igual natureza jurídica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta Confederação, conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado as Filiadas receberem em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Confederação.

§ 2º - as propostas dirigidas à Assembleia Geral serão encaminhadas por intermédio da Diretoria que, julgando necessário, as fará acompanhar de seu parecer.

Art. 12 - Todos os integrantes da Assembleia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes referentes às contas da CBSA.

Art. 13 - As eleições para a Presidência e para o Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto.

§ 1º - Considerar-se-á eleito quem obtiver a maioria dos votos.

§ 2º - Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio secreto, necessário à obtenção da maioria.

§ 3º - Permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

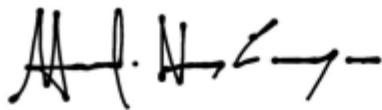
§ 4º - Caso não haja mais suplentes em condição de assumir vaga no Conselho Fiscal, proceder-se-á eleição para preenchimento desta, pelo tempo que faltar à conclusão do mandato.

Art. 14 - É vedada a eleição de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção ao cargo de Presidente ou do Dirigente Máximo na eleição que o suceder.

Art. 15 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em Ata constante de livro próprio, sendo assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes e, em caso de eleição, pelos fiscais designados sendo permitida a assinatura digital e eletrônica.

§ 1º - Na Ata da eleição, deverá constar também um Relatório sintético das atividades da CBSA no período da gestão do Presidente que está deixando o cargo, assim como a relação de todos os bens da Federação deixados pelo mesmo, sob pena de tornar nula a eleição.

§ 2º - Até 30 (trinta) dias após a eleição, o Presidente eleito terá que obrigatoriamente de proceder com o registro em cartório a Ata da sua eleição e seus documentos pertinentes, sob pena de nulidade.



CAPÍTULO III - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 16 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento relativos às competições desportivas e às infrações disciplinares, são aqueles definidos de acordo com este Estatuto e com a Lei nº. 9.981/00, a Lei nº. 9.615/98 e o Decreto nº 2.574/98, que a regulamentou.

Art. 17 - Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes, compondo-se da Comissão Disciplinar e do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 18 - É vedado aos dirigentes da CBSA, assim como das entidades filiadas, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

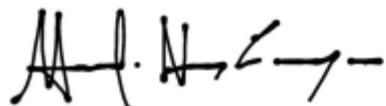
SEÇÃO I - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 19 - A Comissão Disciplinar-CD, é o órgão para conhecer e julgar os processos ligados às competições desportivas e às infrações disciplinares e será composto por 3 (três) membros não pertencentes ao Tribunal de Justiça Desportiva, indicados pelo Presidente da CBSA.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em sessão regular de julgamento, assegurados à ampla defesa e o contraditório, obrigatoriamente com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - Para evitar a suspensão de julgamento por falta de número legal, poderá excepcionalmente, naquela ocasião, ser convocado para compor a Comissão Disciplinar 3 (três) representantes indicados pelas Federações filiadas.

§ 3º - O prazo de conclusão do processo instaurado é de 30 (trinta) dias.



§ 4º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nas hipóteses presentes nos Códigos de Justiça Desportiva.

§ 5º - O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade aplicada for de suspensão ou de desfiliação.

§ 6º - As penalidades aplicáveis ao infrator, por transgressões relativas às competições desportivas e à disciplina, são as previstas no Código Disciplinar.

Art. 20 - A Comissão Disciplinar disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno e elaborará o Código Disciplinar que será adotado pela Comissão Disciplinar.

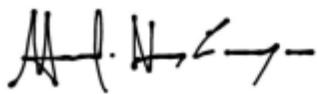
SEÇÃO II - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 21 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões ligadas às competições desportivas e aquelas decorrentes de infrações disciplinares, observados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º - A organização, o funcionamento e as atribuições do Tribunal de Justiça Desportiva, limitados ao processo e julgamento ligados às competições desportivas e às infrações disciplinares, são aqueles definidos de acordo com este Estatuto, com a Lei nº. 9.981/00, a Lei nº. 9.615/98 e o Decreto nº. 2.574/98, que a regulamentou.

§ 2º - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9 (nove) membros, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº. 9.615/98, alterado pela Lei nº. 9.981/00, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, assim distribuídos:

- I. 2 (dois) indicados pela CBSA;
- II. 2 (dois) indicados pelas federações que participam de competições oficiais;
- III. 2 (dois) advogados, com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.



- IV. 1 (um) representante dos árbitros da CBSA, por estes indicados;
- V. 2 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados.

Art. 22 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 23 - Junto ao TJD funcionarão um Procurador e um Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 24 – O Tribunal de Justiça Desportivo será responsável por aplicar qualquer sanção ou penalidade prevista em Lei.

§ Único - As penalidades poderão ser:

I - Advertência;

II - Censura escrita;

III - multa;

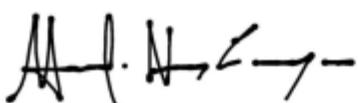
IV - Suspensão;

V - Desfiliação ou desvinculação

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, podendo haver recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da CBSA ou de qualquer de seus membros, registrando sempre em ata, a reunião.



§ 2º - Não poderão ser membros do Conselho Fiscal os ascendentes, cônjuge e descendentes do Presidente da CBSA ou de qualquer outro membro da Diretoria.

Art. 26 - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

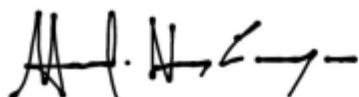
Art. 27 - Ao Presidente do Conselho Fiscal cumpre assumir a direção da CBSA, na hipótese prevista no artigo 29 deste Estatuto e, na falta deste, assumirá o Presidente de Filiada com mais tempo de filiação na CBSA.

Art. 28 - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes;
- II. Apresentar, à Assembleia Geral, parecer anual sobre a Prestação de Contas, movimento econômico, financeiro e administrativo da CBSA;
- III. Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- IV. Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- V. Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens da Federação.

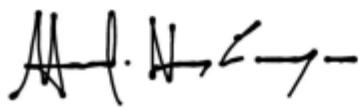
CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA



Art. 30 - A Presidência da CBSA, como órgão executivo, é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos conjuntamente, pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitido uma reeleição.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- I. Presidir a CBSA superintendendo lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais normas vigentes, bem como as deliberações dos poderes da CBSA;
- III. Convocar qualquer poder ou órgão da Federação, nos termos deste Estatuto;
- IV. Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, exceto a de eleição, a qual presidirá um membro da Assembleia com poder de voto;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. Representar a CBSA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representações;
- VII. Assinar, privativamente, a correspondência da CBSA, podendo delegar competência ao Vice-Presidente ou aos Diretores para subscrever documentos de interesse da CBSA;
- VIII. Assinar, separada ou conjuntamente, com o Diretor Financeiro e/ou Vice-Presidente, cheques e bem assim quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- IX. Autorizar as despesas da CBSA;
- X. Nomear, empossar e destituir os membros da Diretoria, bem como dos demais órgãos sujeitos à sua superintendência;
- XI. Assinar, conjuntamente com o Diretor Técnico Nacional, diplomas e títulos desportivos;
- XII. Assinar as atas das reuniões da Diretoria;



XIII. Praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuído a outro poder e necessário ao bom andamento das atividades da CBSA;

XIV. Adotar as providências necessárias para preparação do Calendário anual dos campeonatos, torneios e demais eventos da CBSA;

XV. Constituir as delegações incumbidas da representação da CBSA, dentro e se for o caso, fora do país;

XVI. Fiscalizar, pessoalmente ou através de representante, as competições patrocinadas pela CBSA;

XVII. Promover a aplicação dos meios preventivos necessários, com o fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;

XVIII. Nomear comissões técnicas, quando necessário, com prazo determinado;

XIX. Admitir, licenciar, punir e demitir os empregados da CBSA;

XX. Coordenar os trabalhos dos poderes da CBSA para organização de relatórios anuais;

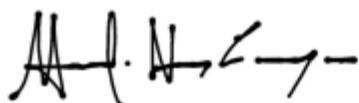
XXI. Apresentar à Assembleia Geral o relatório das atividades do ano findo;

XXII. Assinar contratos ou firmar compromissos da CBSA.

XXIII. Nomear e Constituir a Diretoria Técnica que deverá ser a responsável pela avaliação, elaboração e apresentação de cursos, imersões e/ou treinamentos técnicos.

Art. 32 - Ao Vice-Presidente compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância, qualquer que seja o tempo restante do mandato, poderá também acumular cargo na Diretoria Técnica ou Financeira na vacância destes cargos.

Art. 33 – Compete ainda ao Vice-Presidente assinar conjuntamente, com o Diretor Financeiro, cheques e bem assim quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade financeira, apenas em caso de ausência do Presidente.



Art. 34 - Vagando simultânea ou sucessivamente os cargos de Presidente e de Vice-Presidente cumpre ao Presidente do Conselho Fiscal assumir a Presidência, convocando dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembleia Geral para a eleição dos sucessores, que completarão o tempo restante do mandato.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art. 35 - A Diretoria é constituída do Presidente da CBSA, do Vice-Presidente e do Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor de Marketing, Diretor Técnico.

Art. 36 - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§ 1º - A convocação será feita por edital de convocação.

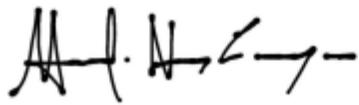
§ 2º - Em qualquer caso a Diretoria só poderá deliberar com a presença de 3(três) membros, no mínimo.

Art. 37 - A falta a 2 (duas) reuniões durante o ano implica a destituição do membro da Diretoria.

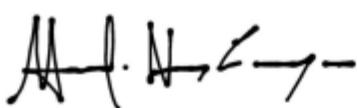
Art. 38 - À exceção do Presidente, que será substituído pelo Vice-Presidente, os demais membros da Diretoria, no caso de impedimento de até 60 (sessenta) dias, serão substituídos cumulativamente por outro membro da Diretoria, designado pelo Presidente.

Art. 39 - As funções de Presidente e de Vice-Presidente da CBSA não receberão salários.

Art. 40 - Compete à Diretoria:



- I.** Colaborar com o Presidente na administração da CBSA, na fiscalização das leis que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a CBSA e as Federações que a compõem;
- II.** Decidir ou opinar sobre toda e qualquer matéria que o Presidente da CBSA submeta ao seu pronunciamento;
- III.** Colaborar para a correta aplicação das verbas orçamentárias, adotando medidas necessárias à administração da CBSA e que não sejam da exclusiva competência do Presidente;
- IV.** Elaborar o Calendário anual de atividades da CBSA;
- V.** Colaborar com o Presidente da CBSA na adoção de providências necessárias à defesa dos interesses da entidade, ao progresso desportivo do Estado e à execução do Calendário anual das competições oficiais do Sambo;
- VI.** Apreciar os balancetes mensais, o balanço anual e a prestação de contas do exercício, observadas as formalidades previstas neste Estatuto;
- VII.** Apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária, devidamente fundamentada;
- VIII.** Propor à Assembleia Geral a concessão dos títulos honoríficos previstos no inciso IV do artigo 9 deste Estatuto;
- IX.** Estabelecer o valor de taxas, anuidades, inscrições e porcentagens, bem como promover a sua periódica atualização;
- X.** Aprovar os modelos de todos os documentos em uso na CBSA, além das carteiras de atleta, de instrutor e de árbitro;
- XI.** Impor ou relevar penalidades no âmbito de sua competência;
- XII.** Aprovar pedidos de filiação de Federação, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XIII.** Conceder, suspender ou cassar o registro e transferência de atletas;
- XIV.** Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto ou leis acessórias da CBSA.
- XV.** Julgar, em última instância, os recursos opostos ao parecer do Comitê Eleitoral;



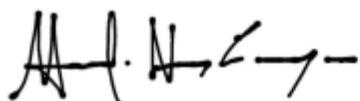
Art. 41 - Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria dos votos, cabe recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto, exceptuando-se a decisão proferida em recurso interposto contra parecer do Comitê Eleitoral.

§ Único - Se ocorrer empate em qualquer deliberação, decidirá o voto do Presidente.

Art. 42 - As decisões da Diretoria serão registradas em ata, lavrada em livro próprio, cumprindo ao Secretário Geral e ao Presidente subscrevê-las.

Art. 43 - Ao Secretário Geral compete:

- I. Orientar as atividades da Secretaria;
- II. Firmar, juntamente com o Presidente, títulos e diplomas expedidos pela CBSA;
- III. Subscrever as atas da Diretoria;
- IV. Secretariar as reuniões de Assembleia Geral da CBSA;
- V. Administrar as atividades do pessoal empregado;
- VI. Administrar os bens da CBSA, mantendo-os devidamente cadastrados, conservados e sob guarda;
- VII. Providenciar anualmente o cadastramento ou atualização da CBSA junto as Entidades Superiores, Receita Estadual, Prefeitura Municipal, Receita Federal e outros órgãos públicos;
- VIII. Exercer o controle do material permanente e de consumo da CBSA, providenciando sua aquisição em conjunto com o Diretor Financeiro, quando necessária, após a devida autorização;
- IX. Manter atualizado e em ordem o registro dos atletas filiados à CBSA, assim como expedir as respectivas carteiras;



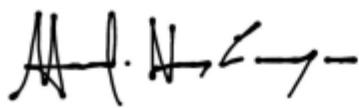
X. Estabelecer, em função das tabelas fornecidas, os preços de anuidades, inscrições a cursos e competições divulgando-os junto às Federações e atletas filiados.

Art. 44 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I.** Promover a arrecadação da receita da CBSA e sugerir medidas que possam aumentá-las;
- II.** Supervisionar todos os serviços de tesouraria, bem como promover a abertura de contas bancárias, depósitos e guarda de valores, regularidade fiscal, autenticação de documentos, comprovação de despesas, fiscalização dos trabalhos de arrecadação, elaboração dos balancetes, além de fixar normas gerais de administração financeira;
- III.** Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV.** Assinar, com o Presidente, os cheques e documentos de qualquer natureza relacionados aos fundos e haveres da CBSA;
- V.** Manter em dia e em ordem toda a escrituração da CBSA;
- VI.** Apresentar ao Presidente os balancetes mensais, o balanço anual e a prestação de contas do exercício;
- VII.** Ter sob sua responsabilidade e guarda os livros e documentos da CBSA.

Art. 45 - Ao Diretor de Marketing compete:

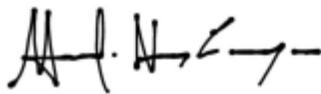
- I.** Elaborar, emitir e divulgar boletins, jornais, folder e outros, além de prover o site da CBSA;
- II.** Promover seminários, palestras e outros eventos, com o objetivo de divulgar o esporte do Sambo;
- III.** Responsabilizar-se pela assessoria de comunicação, reportagens, entrevistas, "releases", etc.;
- IV.** Responsabilizar-se pela programação visual da CBSA, através de material gráfico, adesivos, camisas, bonés, chaveiros e outros materiais promocionais;



- V.** Organizar as cerimônias de abertura, premiação e encerramento das competições da CBSA;
- VI.** Providenciar a confecção ou aquisição do material de premiação;
- VII.** Promover visitas a colégios, clubes, faculdades, empresas, órgãos do governo e outras entidades, assim como destes a academias, centros de treinamento etc.;
- VIII.** Manter em dia os Ranking e Recordes da CBSA e divulgá-los adequadamente;
- IX.** Comunicar aos atletas quaisquer assuntos de seu interesse, tais como calendários, normas, nova legislação e regras, resultados das lutas, cancelamento ou adiamento de eventos, reuniões, Assembleias e outros;
- X.** Responsabilizar-se pela coleta, guarda e organização da memória da CBSA, tais como textos, notícias, reportagens, fotos ou audiovisuais relativos à Federação, suas associações e atletas filiados.

Art. 46 - Ao Diretor Técnico compete:

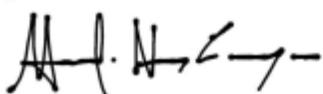
- I.** Fiscalizar a montagem dos tatames onde forem realizadas provas da CBSA, assegurando o padrão capaz de permitir um bom desenvolvimento dos atletas em suas lutas nos âmbitos estaduais ou nacionais, quando a competição envolver outros Estados da Federação;
- II.** Estar presente no instante onde se realizar competição da CBSA, de modo a sanar qualquer imprevisto;
- III.** Colaborar com o Diretor de Marketing na organização das cerimônias de abertura, premiação e encerramento das competições da CBSA;
- IV.** Com a participação das Federações filiadas, assegurar a montagem dos tatames e tapetes dentro do padrão, para todos os eventos, em especial para aqueles onde se realizarem provas para o ranking regional e nacional, bem como compor e promover a seleção Brasileira e treinamento de atletas;
- V.** Apresentar à Diretoria, com a antecedência necessária, a previsão de necessidade de premiação de cada evento a cargo da CBSA ou por ela patrocinado;
- VI.** Realizar de exames de faixa, provas, seminários e graduações da CBSA;



- VII.** Propor à Diretoria o Calendário anual de competições, provas e de outras atividades, em articulação com os Chefe de Departamentos;
- VIII.** Promover a realização de cursos e treinamentos de formação e/ou atualização de instrutores, árbitros e técnicos;
- IX.** Organizar as bases anuais para a formação do ranking da CBSA e demais critérios de seleção da equipe nacional, propondo as Federações e atletas que a constituirão;
- X.** Organizar regulamentos, instruções e demais documentos necessários à execução das competições do Calendário anual;
- XI.** Indicar o(s) árbitro(s), instrutor(s) e atleta(s) que devam acompanhar a representação nacional em competições nacionais e internacionais
- XII.** O Diretor Técnico poderá montar uma Comissão Técnica, se assim achar necessário e terá o tempo de 1(Um) ano de vigência, expirado o prazo o Diretor Técnico poderá compor outra Comissão Técnica para o próximo período de 1(um) ano.

Art. 47 - Aos Chefes de Departamento compete, na respectiva modalidade:

- I.** Organizar e promover o que for necessário para o bom funcionamento das competições, dos treinos livres e dos cursos especializados;
- II.** Manter-se atualizado quanto às regras, técnicas e especificações da sua modalidade de Sambo;
- III.** Elaborar e divulgar, juntamente com o Diretor Técnico, ou com seu aval, o regulamento das competições e provas;
- IV.** Escalar e treinar, juntamente com o Diretor Técnico, ou com seu aval, o pessoal de apuração, árbitros e pessoal de apoio, tanto para os dias de competição quanto para os dias de treino;
- V.** Vistoriar e providenciar o que for necessário para a perfeita manutenção dos tapetes e tatames e seus equipamentos;
- VI.** Providenciar e ter sob sua responsabilidade de prêmios, grampeadores, canetas, calculadoras, computador, e demais objetos afins enfim o material que se fizer necessário para o funcionamento de uma competição;



VII. Encaminhar ao Diretor de Marketing as súmulas das provas realizadas, devidamente preenchidas, para divulgação, arquivamento e elaboração do ranking;

VIII. Comunicar aos atletas e as Federações filiadas, em articulação com o Diretor de Marketing, quaisquer alterações de datas e horários de treinos e de provas da CBSA, de abertura de tapete, assim como reforçar o anúncio das respectivas datas de realização.

§ Único - Para o cumprimento do disposto no inciso III, será garantida a representação com direito a voto para aprovação dos regulamentos das competições e modalidade por parte de um membro do conselho de atletas. (nos termos art. 18-A, V da Lei 13.756/18.)

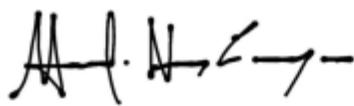
CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 48 – A Comissão de Atletas será formado por 2 (dois) atletas da modalidade Combat Sambo, 2 (dois) atletas da modalidade Sport Sambo e 2 (dois) atletas da modalidade Beach Sambo.

§ 1º - Os membros da comissão de atletas deverão possuir no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos até o ano anterior de sua eleição, com registro e participação em ao menos 1 (uma) competição da CBSA ou autorizada por esta.

§ 2º - Será assegurado mandado de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução aos membros desta comissão.

Art. 49 – Será assegurada a Comissão de Atletas o Direito de deliberação e voto no que tange as Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária, sendo garantido no mínimo 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/98.



Art. 50 – A eleição dos membros da comissão de atletas ocorrerá quadrienalmente, junto da eleição do Presidente, no mês de março no ano anteriormente da eleição do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, sendo auxiliado pelo comitê eleitoral.

CAPÍTULO VI - DO COMITÊ ELEITORAL

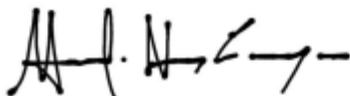
Art. 51 - Compete privativamente ao Comitê Eleitoral, coordenar, administrar e gerir o processo eleitoral até a realização da Assembleia convocada com tal finalidade, incumbindo-lhe verificar a condição legal de cada chapa concorrente às eleições da CBSA e da Comissão de Atletas de conformidade com as normas estatutárias, portarias, regimento interno e Lei Ordinária, emitindo parecer de deferimento ou não de registro, cabendo recurso dos interessados, que deverá ser dirigido a Diretoria e pela mesma julgado e em última instância, sendo julgado pela assembleia.

Art. 52 - O Comitê Eleitoral será composto por 3 (três) integrantes e 2 (dois) suplentes, todos nomeados por Assembleia da CBSA, podendo ser destituídos a qualquer momento, por assembleia posterior.

Art. 53 - Os integrantes do referido Comitê, obrigatoriamente deverão estar inscritos na CBSA.

Art. 54 - Verificados os pressupostos de admissibilidade das chapas concorrentes às eleições, o Comitê Eleitoral dará andamento ao processo eleitoral, inscrevendo-as como concorrentes e dando publicidade ao fato.

§ Único - Caso o parecer seja negativo da admissibilidade do registro das chapas, caberá recurso dos interessados dirigido ao Conselho Fiscal da CBSA, no prazo de 48 horas a contar da publicação ou comunicação do parecer denegatório.



Art. 55 - O Conselho Fiscal deverá se reunir em até 5 (cinco) dias a contar da interposição do recurso, para decidir, penúltima instância, se há ou não procedência das alegações, dando em até 48 horas publicidade do ato decisório.

Art. 56 - O requerimento de inscrição de cada chapa concorrente às eleições deverá ser dirigido ao Presidente ou a Diretoria da CBSA, entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de novembro do ano eleitoral, acompanhado de documentos que comprovem o cumprimento das obrigações contidas no artigo 7, artigo 50 e artigo 55 do Estatuto e entregues na secretaria durante o expediente normal, competindo a Diretoria o encaminhamento ao Comitê Eleitoral para emissão de parecer, que deverá ser feito em até 10 (dez) dias a contar de seu recebimento.

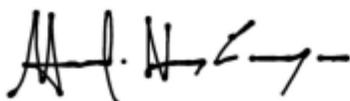
Art. 57 - O requerimento de inscrição de cada chapa deverá, além de outros, obedecer ao seguinte requisito, essencial para o deferimento:

I - Estar subscrito por no mínimo 1 (uma) das entidades filiadas;

Art. 58 - São considerados requisitos essenciais, quer para participar das eleições como candidatos, quer para subscrever o requerimento de inscrição de chapa concorrente ao referido processo eleitoral, o cumprimento das seguintes obrigações:

I - No que se refere às entidades:

- a) Estar em dia com sua anuidade e demais compromissos financeiros com a CBSA, devidamente pagos e quitados;
- b) Estar com seu CNPJ em condição ATIVA REGULAR;
- c) Estar em dia, sem qualquer débito, com suas obrigações fiscais e previdenciárias;
- d) Ter atendido o disposto no artigo 53 e seus incisos;
- e) Estar em dia com qualquer outra de suas obrigações legais ou estatutárias previstas no artigo 64 e seus incisos.



II - No que se refere aos atletas:

- a) Estar inscrito na CBSA pelo período mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data do pedido de registro;
- b) Constar o nome legível e a assinatura devidamente reconhecida por autenticidade em cartório;
- c) Estar com o pagamento em dia de sua anuidade ou ainda de qualquer outro compromisso financeiro contraído com a CBSA;

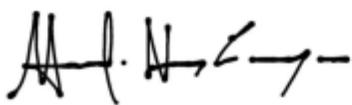
TÍTULO III - DA FILIAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS REQUISITOS

Art. 59 – Somente poderão ser admitidas Federações Estaduais que desenvolvam o Sambo em suas vertentes e modalidades aprovadas pela FIAS, quer de forma eclética, quer especializada, tais como entidades do Desporto Militar, Universitário ou Classista.

§ 1º - A CBSA poderá filiar atletas praticantes do desporto do Sambo, somente por intermédio da Federação; caso o estado não a possua, poderá então filiar o atleta diretamente, mediante requerimento individual, aprovado pelo Diretor Técnico e Presidência até que o Estado venha a criar uma Federação com prazo máximo de 3 meses para se filiar a esta, nos termos do regimento interno.

§ 2º - Os atletas filiados à CBSA pagarão, até 1º (primeiro) de março, anuidade à CBSA.

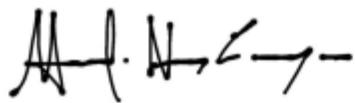


§ 3º - Os atletas filiados poderão solicitar à CBSA, mediante requerimento individual, suspensão temporária de sua filiação, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 60 - Apenas os atletas filiados a sua Federação Estadual ou nos estados que não possuam federação nos termos do art. 51 § 1º, poderão participar de qualquer competição promovida pela CBSA ou por ela autorizada.

Art. 61 - O pedido de vinculação de uma Federação, associação ou liga deve ser firmado pelo dirigente máximo dela, encaminhado para a presidência, departamento jurídico e diretor técnico em 3 vias com firma reconhecida por autenticidade, devendo ainda atender aos seguintes requisitos:

- I. Juntar prova de existência e capacidade jurídica, na forma da legislação vigente;
- II. Ter Estatuto em acordo com a legislação vigente e registrado em Cartório de Registros Especiais;
- III. Juntar relação com a composição da Presidência e Diretoria da entidade;
- IV. Fornecer a localização de sua sede e endereço para correspondência e endereço eletrônico;
- V. Depositar na tesouraria da CBSA a anuidade estabelecida podendo ser através de meio eletrônico;
- VI. Comprometer-se a aceitar e a cumprir o Estatuto e demais regulamentos da CBSA e FIAS;
- VII. Comprometer-se a ceder seus tapetes à CBSA, para a realização de treinos oficiais e competições por ela promovidas, sem qualquer ônus;
- VIII. Apresentar junto ao pedido de vinculação as certidões cíveis, criminais, fiscais e Certidão Negativa de Débito da entidade, de seu presidente, e em caso de atleta a ser vinculado, deste.

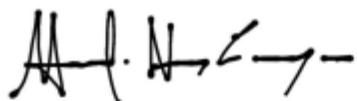


Art. 62 – Serão consideradas entidades filiadas aquelas pessoas jurídicas com o nome FEDERAÇÃO em sua razão social que mantenham seu perfil de vinculação, nos termos do art. 53, pelo período de 2 anos após o pedido e aprovadas na assembleia subsequente.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

Art. 63 - São direitos das Federações Estaduais filiadas à CBSA, doravante denominados associados:

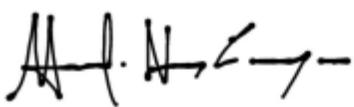
- I.** Dirigir e praticar o Sambo, no âmbito de sua atuação;
- II.** Reger-se por leis próprias, atendida a legislação superior vigente;
- III.** Dirigir-se aos poderes competentes da CBSA, nos termos do presente Estatuto;
- IV.** Disputar os campeonatos, provas e torneios promovidos pela CBSA;
- V.** Relacionar-se com as demais Federações, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos desportivos;
- VI.** Apresentar recurso aos poderes competentes da CBSA, bem como formular consultas, em conformidade com a legislação vigente.
- VII.** Ter o direito de voto e deliberação nas Assembleias Gerais.



VIII. Poderá o associado filiar em sua Federação Estadual, outras entidades regionais para administrar e/ou promover a prática do desporto.

Art. 64 - São deveres das Federações filiadas e candidatas à CBSA:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as leis, os regulamentos e os códigos desportivos;
- II.** Encaminhar à CBSA, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia de seu Estatuto toda vez que o reformar, assim como a nominata da sua Diretoria, quando eleita ou modificada;
- III.** Comunicar a CBSA e sua Federação local, no caso de Liga, a filiação de novas Associações, bem como as penalidades aplicadas aos seus jurisdicionados, causadas por infrações das leis próprias ou da Federação, ou CBSA, esclarecendo sempre os motivos da sanção imposta;
- IV.** Remeter à CBSA, antecipadamente, a tabela das competições que organizar;
- V.** Remeter à CBSA, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, o relatório das suas atividades desportivas do ano anterior;
- VI.** Não permitir que participem de provas atletas que não forem devidamente registrados em suas Federações ou que se encontre cumprindo pena de suspensão;
- VII.** Disputar anualmente as provas do Calendário da CBSA.
- VIII.** Impedir os seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe sejam vinculadas, individual ou coletivamente, de promover o descrédito da CBSA ou a desarmonia entre suas filiadas;
- IX.** Ceder os seus tapetes e pedanas, sem qualquer vantagem especial para seus associados, quando requisitados pela CBSA;
- X.** Ceder os seus atletas, sem qualquer vantagem especial, quando convocados pela CBSA;
- XI.** Registrar os atletas filiados, de acordo com as leis e regulamentos em vigor;
- XII.** Pagar à CBSA até 10 (Dez) de abril a anuidade e, pontualmente, taxas, multas, emolumentos e porcentagens fixados nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese



alguma, ficar em débito para com a CBSA por mais de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da notificação;

XIII. Reconhecer a CBSA como entidade máxima dirigente do Sambo no território nacional;

XIV. Reconhecer a FIAS como entidade máxima dirigente do Sambo no território internacional;

XV. Representar a CBSA, quando designado;

XVI. Comparecer às Assembleias Gerais da CBSA presencialmente ou virtualmente.

XVII. Competir pelo menos 1(uma) vez a cada 2(dois) anos consecutivos o Campeonato Brasileiro, caso contrário perderá a condição de voto em assembleia, salvo por caso fortuito ou força maior.

Art. 65 – É ainda direito dos associados convocar os órgãos deliberativos mediante convocação de 1/5 (um quinto) dos associados.

CAPÍTULO III - DA DESFILIAÇÃO DE FEDERAÇÕES, LIGAS, ASSOCIAÇÕES E ATLETAS

Art. 66 - Será automaticamente desfiliada ou desvinculada, por ato ad-referendum da Assembleia Geral, os as Federações que:

I. Deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais da CBSA consecutivas, devendo ser respeitada o Devido Processo Legal, Ampla Defesa e Contraditório;

II. Deixar de disputar competições ou cursos do Calendário da CBSA por 3 (três) anos consecutivos.

III. Solicitar o seu desligamento através de ofício à Diretoria.

Art. 67 - Será automaticamente desfiliado, por ato do Presidente da CBSA ad-referendum da Diretoria, o atleta que deixar de pagar à CBSA 2 (duas) anuidades consecutivas.

Art. 68 - Os demais casos de desfiliação de Clubes, Ligas e Associações ou de atletas serão julgados de acordo com o Código Disciplinar.

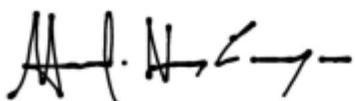
Art. 69 - O Clubes, Ligas e Associações que vier a ser desfiliada, só poderá filiar-se novamente mediante atendimento do disposto no artigo 53 deste Estatuto e decorrido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da desfiliação.

TÍTULO IV - DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 70 - O Exercício Financeiro da Confederação Brasileira de Sambo coincidirá com o ano civil e sua escrituração, bem como receitas e despesas, seguirão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade por qualquer meio eficaz e através de livros revestidos das formalidades legais, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ Único - A Confederação Brasileira de Sambo não distribuirá entre os seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais, os resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquido, dividendos, isenções de qualquer natureza, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.



Art. 71 – O Balanço Financeiro será destinado para o exercício e manutenção para o cumprimento integral deste estatuto, a fim de cumprir com este Estatuto, com base na ética.

CAPÍTULO II - DA RECEITA

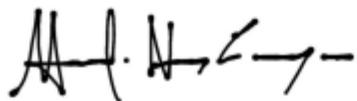
Art. 72 - Constituem receitas da CBSA:

- I. Anuidades das Federações, Associações e Ligas filiadas;
- II. Anuidades dos Atletas filiados;
- III. Inscrições de Competições;
- IV. Taxas e multas;
- V. Auxílios e subvenções;
- VI. Doações de qualquer natureza, não sujeitas a encargos;
- VII. Rendas diversas.

CAPÍTULO III - DA DESPESA

Art. 73 - Constituirão despesas da CBSA:

- I. Manutenção da sede;
- II. Reforma, construção ou manutenção de Tapete e tatames;
- III. Gastos com custeio;
- IV. Gastos com expediente e representações;
- V. Gastos com aquisições de kurtkas destinado ao Sambo;
- VI. Gastos com competições, inclusive arbitragem, transporte e hospedagem;
- VII. Gastos com prêmios, troféus e medalhas;



VIII. Gastos com a promoção institucional da CBSA e do Esporte do Sambo.

Art. 74 - As despesas da CBSA serão autorizadas pelo Presidente.

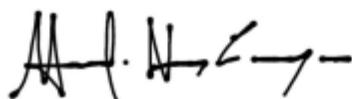
TÍTULO QUINTO - DA LEGISLAÇÃO

Art. 75 - Constituem normas obrigatórias de cumprimento, quer para as pessoas jurídicas, quer para as pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente a CBSA as leis ordinárias, os códigos desportivos, o Estatuto, Regimento Interno e demais normas emanadas do poder público ou do Comitê Olímpico Brasileiro-COB.

Art. 76 - Além da legislação federal relativa à organização desportiva do País, serão obrigatoriamente cumpridas pela CBSA, suas filiadas, entidades e atletas vinculados, como parte integrante de sua legislação, as resoluções dos órgãos de hierarquia superior do desporto, expedidas no uso das atribuições que lhe são próprias, assim como as demais determinações dos poderes públicos.

Art. 77 - A CBSA terá um Código Disciplinar, aprovado em Assembleia Geral, que regerá as infrações disciplinares relativas à conduta das Federações, Clubes, Ligas e Associações filiadas, bem como de dirigentes, atletas, árbitros, diretores de prova, técnicos, instrutores e demais pessoas físicas e jurídicas a ela vinculadas.

Art. 78 - A CBSA terá um Código Desportivo, aprovado pela Diretoria, contendo preceitos reguladores da forma de disputa dos campeonatos e provas, do processo de registro, inscrição e transferência de atletas, da formação de equipes representativas das Federações, das condições materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades desportivas e outros preceitos que se fizerem necessários.



TÍTULO SEXTO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79 - A CBSA terá um Boletim, com numeração progressiva à medida de sua publicação, de caráter informativo e noticioso, útil ao conhecimento de suas filiadas e atletas.

Art. 80 – Aplicar-se-á integralmente neste Estatuto o disposto na Portaria 115/2018 do Ministério dos Esportes, e em especial as seguintes observâncias:

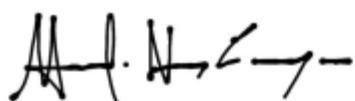
I – Será adotado Instrumento de Controle Social através de mecanismos e procedimentos que permitam o acompanhamento pelo público em geral através do sítio eletrônico da CBSA a sua gestão, incluindo orçamentária através de:

- a)** Ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos e privados, com a indicação de instrumentos de formalização de acordos, contratos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica, entre outros;
- b)** Elaboração de relatórios de gestão e execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- c)** Publicação anual do Balanço Financeiro;
- d)** Criação e manutenção de Ouvidoria encarregada de receber, processar e responder às solicitações relacionadas a gestão

II – Transparência na movimentação de recursos, inclusive financeiros, e de fiscalização interna;

III - Garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBSA, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

IV - Aplicação integral dos recursos da CBSA na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.



Art. 81 - A Assembleia que decretar a dissolução da Federação, o que só ocorrerá por sua inexequibilidade, decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, que deverá ser doado a instituições congêneres e sem finalidade lucrativa.

Art. 82 - A CBSA não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas Federações ou Associações a ela filiadas ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art. 83 - Os filiados não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria, em nome da CBSA.

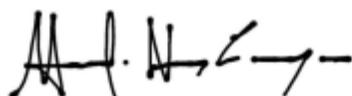
Art. 84 - Os membros dos Poderes da CBSA não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBSA, na prática de ato regular de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei ou do Estatuto.

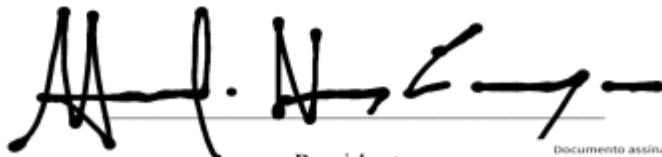
§ Único - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de três anos, contados da data da Assembleia Geral de aprovação das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal ou contrária.

Art. 85 - Na solução dos casos omissos, será lícito o recurso à analogia e aos princípios gerais do Direito.

Art. 86 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2024





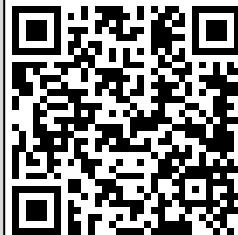
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO NEVES CAPANO
Data: 05/11/2024 14:40:26 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Secretário

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO MONTEIRO DE MELO
Data: 05/11/2024 13:38:21 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARTORIO DO 4º OF. DE NITEROI Av. Ernani do Amaral Peixoto nº 500 Loja 102 - Centro CNS: 089672 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA A pres. no dia 06/11/2024. Averb.4, Prot. 48529, Lv. A 24 Reg. N. 2394 no livro A-43, Fls. 1/ No dia de hoje. Niterói, 06/11/2024. Emol.: R\$ 399,22. Fetj: R\$ 79,84. Fund: R\$ 19,96. Fupn: R\$ 19,96. Funai.: R\$ 23,95. Pmcv: R\$ 7,98. Iss: R\$ 7,98. Selo: R\$ 2,59. Dist.: R\$ 43,07. Total: R\$ 604,55 EESF 17881 NOL Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/	
---	--

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SAMBO

Matrícula da PJ¹: 2394 **CNPJ*: 12.858.336/0001-79**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2024

DANIEL ESTEVES ABREU OAB/RJ 186.761

**ADVOGADO/CONTADOR
OU**

PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

*Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).*

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Pessoa Jurídica, Matrícula e CNPJ*.